

PORTARIA Nº 1.521, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
Publicada no DOU Nº 211 seção 01, de 03/11/2016

Redefine recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia,

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício nº 1.112, de 19 de setembro de 2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro anual, do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro, conforme discriminado no quadro a seguir:

UF	IBGE	Município	Limite anual (R\$)
RJ	330010	Angra dos Reis	4.672.291,92
RJ	330020	Araruama	5.085.336,72
RJ	330030	Barra do Piraí	6.393.716,88
RJ	330040	Barra Mansa	1.728.824,88
RJ	330045	Belford Roxo	13.380.031,08
RJ	330070	Cabo Frio	4.936.147,32
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	12.011.973,72
RJ	330170	Duque de Caxias	15.976.667,28
RJ	330190	Itaboraí	7.100.983,20
RJ	330220	Itaperuna	5.048.672,52
RJ	330227	Japeri	5.647.124,64
RJ	330240	Macaé	4.514.143,80
RJ	330250	Magé	5.744.907,84
RJ	330320	Nilópolis	4.017.978,60
RJ	330330	Niterói	10.850.208,00
RJ	330340	Nova Friburgo	4.325.034,36
RJ	330350	Nova Iguaçu	15.207.682,44
RJ	330390	Petrópolis	4.483.997,88
RJ	330414	Queimados	7.334.308,56
RJ	330420	Resende	1.832.996,76
RJ	330430	Rio Bonito	4.392.073,44
RJ	330455	Rio de Janeiro	101.359.764,48
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	4.172.085,72
RJ	330490	São Gonçalo	15.832.427,40

RJ	330510	São João de Meriti	11.092.328,76
RJ	330600	Três Rios	4.288.110,60
RJ	330610	Valença	3.599.528,64
RJ	330620	Vassouras	1.701.217,32
RJ	330630	Volta Redonda	1.792.202,04
Total do Estado			288.522.766,80

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais e Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO